



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO GP/CR N. 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a XVII Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, disciplina os procedimentos aplicáveis e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em prol da Política Judiciária de Tratamento adequado de Conflitos de Interesses;

CONSIDERANDO os resultados obtidos com as Semanas Nacionais de Conciliação realizadas neste Tribunal Regional nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a conciliação tem se mostrado um instrumento eficiente na solução de disputas;

CONSIDERANDO a constante busca pela humanização das relações processuais mediante a abertura ao diálogo cooperativo entre os(as) jurisdicionados(as) em prol da efetividade da justiça, bem como da celeridade e da economia processual;

CONSIDERANDO o fortalecimento da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Solução de Disputas, bem como o aprimoramento constante do Sistema e do conceito de Tribunal Multiportas;

CONSIDERANDO a missão institucional deste Regional de promover a pacificação social;

CONSIDERANDO as metas nacionais e diretrizes de Planejamento Estratégico institucional (PEI) 2021-2026 deste Tribunal Regional,

RESOLVEM:

Art. 1º Integrar o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) à XVII Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que se realizará no período de 7 a 11 de novembro de 2022.

§ 1º Durante a semana nacional prevista no *caput*, os processos com potencial conciliatório serão



incluídos em pauta de audiência por iniciativa do juízo, em decorrência de inscrição realizada pelas partes ou em razão de projetos de iniciativa do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas - Conflitos Individuais (NUPEMEC-JT-CI), dando-se preferência aos processos com elevado potencial conciliatório.

§ 2º Para dar cumprimento aos projetos realizados pelo NUPEMEC-JT-CI, os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de 1ª e 2ª Instâncias poderão solicitar, de ofício, às Varas do Trabalho, aos Gabinetes ou às Secretarias de Turma, o encaminhamento dos processos com potencial conciliatório.

§ 3º No evento mencionado no *caput*, a inscrição de processos pelas partes será realizada na página do Tribunal (ww2.trt2.jus.br), no período de 06 a 17 de outubro de 2022, no Portal da Conciliação, em NUPEMEC-JT-CI, podendo os CEJUSCs-JT selecionarem, mediante triagem, os processos que se adequem no evento nacional para fins de composição da pauta de audiências de conciliação.

§ 4º Fica autorizada a inscrição de listas de processos indicados pelas partes ou advogados(as) mediante o envio de mensagem eletrônica para nupemec@trt2.jus.br, constando a numeração integral dos processos, a fase processual e os nomes das partes envolvidas.

§ 5º As Varas do Trabalho deverão identificar processos que tenham potencial conciliatório, incluí-los em pauta ou encaminhá-los ao CEJUSC-JT para tentativa de conciliação.

§ 6º Quanto aos processos em trâmite recursal, as inscrições para o CEJUSC-JT de segundo grau deverão ser realizadas exclusivamente no Portal da Conciliação.

§ 7º Em razão da [Recomendação n. 100, de 16 de junho de 2021, do CNJ](#), os CEJUSCs-JT e as Varas do Trabalho poderão identificar e priorizar a tentativa de conciliação nos processos que envolvam questões de atenção à saúde, inclusive aquelas decorrentes da crise da pandemia da Covid-19, com ou sem a composição de pautas temáticas.

§ 8º Recomenda-se às Varas do Trabalho e aos CEJUSCs-JT que efetuem a identificação, a triagem e a inclusão em pauta de audiências de conciliação dos processos antigos, assim considerados os que tenham sido distribuídos até o ano de 2000, desde que não se trate de processos que envolvam ente público como parte ou que tenham sido as partes citadas por edital.

Art. 2º Todas as audiências já designadas nas Varas do Trabalho para o período da Semana Nacional de Conciliação, ou seja, de 7 a 11 de novembro de 2022, ficam mantidas e deverão ser realizadas normalmente com a manutenção das penalidades e cominações, observando as seguintes diretrizes:

I - durante a Semana Nacional de Conciliação, recomenda-se às Varas do Trabalho o incremento da pauta com tantas audiências quantas necessárias, até o limite de 25 (vinte e cinco) diárias, de segunda a sexta-feira, ou no mínimo, o acréscimo, à pauta já prevista, de 6 (seis) processos com potencial conciliatório, por dia;

II - todas as Varas do Trabalho deverão implementar medidas e projetos eficientes para a promoção da conciliação, com a realização de triagens processuais e seleção de processos com elevado potencial conciliatório.

§ 1º O(A) juiz(a) substituto(a) auxiliar não ficará vinculado(a) ao processo incluído em pauta para tentativa de conciliação, mas lhe será garantido o registro de produtividade pela realização do ato.

§ 2º As audiências de conciliação realizadas nos CEJUSCs-JT de primeiro grau serão presenciais, podendo ser realizadas na modalidade telepresencial ou híbrida a requerimento das partes.

§ 3º Em relação aos processos que tramitam pelo Juízo 100% digital, as audiências serão realizadas de forma telepresencial.

§ 4º Nas Varas do Trabalho, serão observadas as modalidades presenciais, híbrida ou telepresencial de audiências, a critério do(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 5º As audiências de conciliação realizadas no CEJUSC-JT de segundo grau serão telepresenciais, em razão das obras de conservação e manutenção em andamento no edifício sede.

§ 6º O(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária poderá destacar servidores(as) para atuarem como conciliadores(as) sob sua supervisão, inclusive com pautas suplementares.

§ 7º As designações das audiências deverão ser feitas dentro do horário de funcionamento do Tribunal, sendo que o intervalo entre estas, preferencialmente não inferior a 15 (quinze) minutos, será definido pelo(a) magistrado(a) em exercício na unidade judiciária.

§ 8º Na hipótese de comparecimento espontâneo de devedores(as) dispostos(as) à conciliação durante o evento nacional previsto no art. 1º deste provimento, recomenda-se às Varas a realização de audiência extrapauta ou a redução da proposta a termo com posterior intimação do(a) credor(a) e designação de audiência telepresencial, se for possível e necessário.

Art. 3º A Corregedoria Regional acompanhará a quantidade de processos inseridos nas pautas no evento nacional que elenca este Provimento, bem assim os parâmetros utilizados para sua inserção, elaborando um relatório circunstanciado para a Presidência do CNJ, a ser enviado logo após o término dos eventos.

Art. 4º Além dos processos já incluídos em pauta, o juízo, identificando potencial conciliatório em outros processos, poderá enviá-los para os CEJUSCs-JT, observadas as competências dos fóruns regionais e dos respectivos centros judiciais, conforme segue:

I - CEJUSC-JT Ruy Barbosa, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na capital paulista;

II - CEJUSC-JT Leste, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na capital paulista;

III - CEJUSC-JT Sul, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na capital paulista;

IV - CEJUSC-JT Baixada Santista, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande;

V - CEJUSC-JT Guarulhos, para os feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Suzano e Poá;

VI - CEJUSC-JT ABC, para feitos que tramitam perante as Varas do Trabalho de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - CEJUSC-JT Barueri, para os processos que tramitem perante as Varas do Trabalho de Osasco, Barueri, Embu das Artes, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Cajamar, Santana de Parnaíba, Itapevi, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Jandira e Taboão da Serra;

VIII - CEJUSC-JT 2ª Instância, para os processos que se encontrem em fase recursal.

§ 1º O encaminhamento de autos eletrônicos ao CEJUSC-JT que atende a circunscrição deverá ser realizado pelas Varas, impreterivelmente, até o dia 21 de outubro de 2022.

§ 2º A remessa de autos eletrônicos aos CEJUSCs-JT deverá observar as diretrizes contidas no [Ato GP/VPA n. 08, de 16 de setembro de 2019](#), e [Resoluções n. 174, de 30 de setembro de 2016](#) e [n. 288, de 19 de março de 2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§ 3º Os processos triados e recebidos pelos CEJUSCs-JT serão incluídos em pauta e as partes serão intimadas para comparecimento às audiências conciliatórias observando as vagas destinadas nas agendas das respectivas unidades judiciárias, sendo que os processos inscritos excedentes serão pautados oportunamente.

§ 4º As audiências, relativamente aos processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos respectivos CEJUSCs-JT, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito.

§ 5º O NUPEMEC-JT-CI, conforme a necessidade e interesse, poderá indicar servidores(as), preferencialmente conciliadores(as) formados(as) ou em fase de formação, para auxiliarem nos trabalhos de conciliação e administrativos durante o evento de conciliação, cabendo à Presidência avaliar a conveniência e a oportunidade.

Art. 5º Realizada a audiência e aceita a proposta conciliatória, esta será formalizada por meio de termo de conciliação, subscrito pelas partes, advogados(as) e magistrado(a), na qual deverá ser indicada a natureza jurídica dos títulos envolvidos na avença (art. 832, § 3º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#)).

Parágrafo único. O Ministério Público será ouvido, nas hipóteses em que for necessária sua intervenção.

Art. 6º Os termos de conciliação, inclusive aqueles referentes às audiências já agendadas pelas Varas do Trabalho no período do evento nacional, serão elaborados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em que tramita o feito e os dados estatísticos deverão ser obrigatoriamente registrados até o final de cada dia, de forma a garantir seu imediato resgate, tabulação e repasse ao CNJ.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores realizará:

I - a compilação e tratamento adequado dos resultados institucionais, bem como a remessa diária dos dados apurados ao CNJ, por meio do *link* disponibilizado;

II - a comunicação ao NUPEMEC-JT dos resultados obtidos nos CEJUSCs-JT e o cômputo geral do TRT-2.

Art. 7º O Juízo Auxiliar de Execução (JAE) poderá realizar inclusão de processos com elevado potencial conciliatório em suas pautas de audiências de conciliação, inclusive pautas temáticas, a critério da unidade judiciária, podendo, inclusive, realizar projetos conjuntos com as secretarias do

NUPEMEC-JT.

Art. 8º Os prazos processuais ficam mantidos durante o evento nacional previstos no art. 1º deste provimento, assim como o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas, Seções Especializadas e nas demais secretarias processantes, permanecendo os(as) servidores(as) de todas as unidades em seus misteres regulares.

Art. 9º A Secretaria de Comunicação providenciará a divulgação do evento, devendo contatar o CNJ para adequação dos eventos publicitários e informativos nacionais, além das publicidades solicitadas pelo NUPEMEC-JT-CI e Corregedoria Regional, se for o caso.

Art. 10. As secretarias do NUPEMEC-JT-CI, em 1º e 2º instâncias, incentivarão ações ou campanhas em prol do bem-estar e pacificação social, bem como poderão contatar partes, advogados(as), Ministério Público do Trabalho, Varas do Trabalho e outros setores para melhor execução de projetos, planos de trabalho e consecução dos objetivos de otimização da gestão de conflitos e pacificação social.

Art. 11. A coordenação do evento, no que tange aos CEJUSCs-JT, ficará sob a responsabilidade do NUPEMEC-JT-CI, conforme disposto no art. 2º do [Ato GP/VPA n. 08/2019](#), deste Regional.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.